

PJE - ApCiv 0004419-89.2010.8.11.0015		1 OUTROS
TEOR COMPRA	20 JUN 2022	*
137248678 - Documento de comprovação (DOC 11 INICIAL CAUTELAR PRODUCAO DE PROVA)		*
137248680 - Documento de comprovação (DOC 12 CERTIDAO NASCIMENTO ADULTERADA		*
137253173 - Outros documentos (DOC 13 CPF		*
137248681 - Documento de comprovação (DOC 14 INICIAL ACAO REIVINDICATORIA)		*
137248684 - Documento de comprovação (DOC 15 IDENTIDADE		*
137248685 - Documento de comprovação (DOC 16 SENTENÇA INVESTIGACAO DE PATERNIDADE FRAUDULENTA)		*
137248687 - Documento de comprovação (DOC 17 ACORDAO IMISSAO DE POSSE)		*
137248689 - Documento de comprovação (DOC 18 CEDULA DE CREDITO BANCARIO)		*
137248690 - Documento de comprovação (DOC 19 ACAO DE RETIFICACAO DE NOME		*
137248692 - Documento de comprovação (DOC 20 AUTO DE IMISSAO DE POSSE		*
137248693 - Documento de comprovação (DOC 21 PASSAPORTE		*
137248697 - Documento de comprovação (DOC 22 SENTENCA ACAO DE RETIFICACAO)		*
137248698 - Documento de comprovação (DOC 23 APELACAO SENTENCA RETIFICACAO DE NOME)		*
137253167 - Documento de comprovação (DOC 24 ACORDAO ACAO DE REITIFACAO DE NOME)		*
137248699 - Documento de comprovação (DOC 25 CERTIDAO DE PUBLICACAO DO ACORDAO)		*

Sinceramente, estou pasmada!!!

Pelo que se verifica “ictu oculi”, não se sabe a pedido de quem esse documento foi excluído, tão pouco a razão para fazê-lo. Somente se sabe que tal comando não passou pelo crivo ou autorização desta relatora.

Portanto, visando resguardar minha integridade física e emocional, doravante não tenho mais condições de prosseguir na relatoria destes autos, razão pela qual, com fundamento no art. 215, parágrafo único, do RITJMT, **declaro-me suspeita** para prosseguir no julgamento do presente recurso por motivo de ordem íntima.

Com efeito, remetam-se os autos ao substituto imediato.

Encaminhe-se ainda cópia da presente decisão à douta



Corregedoria Geral de Justiça para que promova recomendações e orientações constantes aos servidores das Secretarias Judiciais para evitar que fatos dessa natureza voltem a se repetir, a fim de preservar a segurança de dados dos processos eletrônicos.

Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de agosto de 2022.-

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Desembargadora

